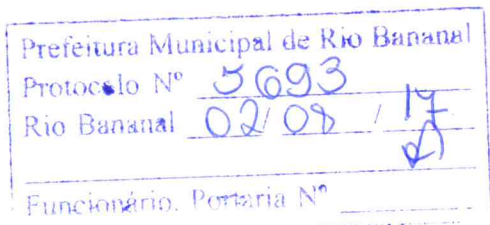




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

PROTOCOLO nº 0332 / 2017
Fls. _____ Libras _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 02 / 08 / 17
CMOYB
Funcionário

TERMO DE RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 001/2017



EMENTA: Recomenda ao Senhor Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES, aos Secretários Municipais, aos Diretores do SAAE e do IPSMRB, e ao Presidente da Câmara Municipal que se abstenham de pagar despesas com recursos de Adiantamento em desacordo com as Leis pertinentes.

A Unidade Central de Controle Interno, por sua Controladora adiante assinado, nas atribuições que lhe confere os Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012, sendo salutar a atuação preventiva da Controladoria;

Considerando que ao Administrador Público, incumbe o zelo pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais seja *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que o artigo 68 da Lei nº 4.320/64 prevê que “o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas **expressamente definida em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação**”;

Considerando que a referida Lei de Finanças Públicas também define o adiantamento como um dos meios de ser efetuado o pagamento, em **casos excepcionais**;

Considerando que a própria Lei de Finanças Públicas exclui do adiantamento aquelas despesas que se subordinam ao processo normal de aplicação, entende-se ainda que despesas com peças e manutenção de carros e máquinas não devem ser pagas com recursos de adiantamento, visto que essas despesas podem ser planejadas, subordinadas ao processo normal de licitação, além de que comprova a infringência do princípio da impessoalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Considerando que inobstante a Lei Municipal nº 1180/2013 que entre outras providências, estabelece critérios para o pagamento de despesas com Adiantamento, definindo as hipóteses de despesas que podem ser pagas por meio de Adiantamento;

Considerando, finalmente, que “*despesas ilegais*” que eventualmente venham a ser autorizadas pelo gestor podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto pelo artigo 11 da Lei nº 8.429/92, resolve:

RECOMENDAR

Que a contar do recebimento deste, os Ordenadores de Despesas do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal e suas Autarquias tomem providências no sentido de somente executar/quitar despesas legais com os recursos do Adiantamento, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1180/2013.

A inobservância dos preceitos presente nesta recomendação sujeita o servidor responsável pela realização e pagamento de despesas com Adiantamento, à responsabilidade administrativa e civil.

Rio Bananal – ES, 02 de agosto de 2017.


MAURICÉIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI